

**RESOLUÇÃO Nº 069/2025**  
(Publicada no Diário Oficial de 16/05/2025)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à  
BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2025.0001009-11,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A, CNPJ nº 07.857.217/0001-61 e IE nº 068.380.134NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes condições:

**a)** nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado e;

**b)** nas aquisições internas e nas importações de insumos, embalagens e componentes destinados à fabricação de artigos diversos de borracha para emprego em pneumáticos, com base na alínea “b”, inciso I e alínea “a”, inciso III, art. 2º e incisos XLIV e XLVIII, art. 3º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a sua industrialização.

**II** - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de pneus de motocicletas, bandas de recapagem para reforma de pneus (pré-moldados) e compostos, com prazo contado a partir de 1º de maio de 2025 até 30 de novembro de 2030, com base no Decreto nº 18.802/2018.

**Parágrafo Único.** fixa em R\$ 29.885.999,14 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2025.

160ª Reunião Ordinária do Probahia

**AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente em exercício